

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ****PLENO****Edital de Citação/Intimação nº 143/2025****Sessão do dia 6 de março de 2025 às 18 horas.****Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE****Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 11/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Jogo: PARANÁ CLUBE x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 16/01/2025 Horário: 20:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(A)/RECORRENTE: JULIO CEZAR RUSCH (ATLETA)

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

BID 392.725, atleta nº 08 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida e ofender a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Julio C. Rusch , jogador de nº 8 do Paraná, invadiu o campo de jogo, veio em minha direção e disse repetidamente com o dedo em riste apontando em minha direção: "você é um palhaço, não tem vergonha, pau no cu, você e tua equipe, de novo garfaram a gente, vai tomar no cu". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Parana, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F e 258-B, ambos do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima pelo art. 243-F sendo de 4 (quatro) partidas de suspensão e aplicação da pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com a absorção da infração ao art. 258-B, A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A)/RECORRENTE: KEVIN KESLEY DE SOUZA (ATLETA)

Fundamento Legal: 243-F. 258-B E 254-A, §3º, TODOS DO CBJD

BID 439.721, atleta nº 06 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro e o assistente nº 2 com uma "peitada" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Kevin K. de Souza, jogador de nº 6 do Parana, invadiu o campo de jogo e com o peito atingiu nas costas o assistente nº 2 Fernando C. Tobias, depois veio pelas minhas costas e me cercou também me atingindo com o peito, ainda protestou dizendo: "vai tomar no cu, seu filho da puta, ladrão, safado, você é um merda mesmo, vai se foder pau no cu" ofendendo a minha honra e a do assistente citado. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Paraná, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F. 258-B e 254-A, §3º, todos do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima pelo art. 243-F sendo de 4 (quatro) partidas de suspensão e aplicação da pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), tendo sido absorvida a infração ao art. 258-B do CBJ. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD. Por unanimidade absolvido com relação a infração ao art. 254-A, §3º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

RECORRIDO(A)/RECORRENTE: GEILSON CERQUEIRA ALMEIDA (ATLETA) Fundamento Legal: 243-F, 258-B E 254-A, §3º, TODOS DO CBJD

BID 539.771, atleta nº 28 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro com um "empurrão" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Geilson C. Almeida, jogador de nº 28 do Parana, invadiu o campo, veio pelas minhas costas me empurrando, depois retornou e disse: "você é um merda, sem vergonha filho da puta". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Paraná, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança". (grifo próprio) Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F, 258-B e 254-A, §3º, todos do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação da denúncia do art. 243-F para o art.258, §2º, II do CBJD com a absorção da infração pelo art. 258-B.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

RECORRIDO(A)/RECORRENTE: GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA PORTELA (ATLETA)

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

BID 697.729, atleta nº 32 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida, agredindo o árbitro com um "empurrão" e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "DIRETO -. Após o término da partida o Sr Gustavo A. da S. Portela, jogador de nº 32 do Parana, invadiu o campo e veio em minha direção me confrontando e dizendo: "você vai morrer aqui, seu filho da puta, você não presta, seu lixo, vagabundo, ladrão, da onde esse penalti o jogo ja tinha terminado". Ofendendo a minha honra. O jogador precisou ser contido por seguranças particulares do Parana, policiais do choque e jogadores de sua equipe. O cartão não foi aplicado em campo devido a falta de segurança".

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 243-F e 258-B, ambos do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela infração ao art. 243-F com a absorção da infração pelo art. 258-B, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A): ARGÉLICO FUCKS (COMISSAO TECNICA)

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

Registro: 944, Técnico da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 53' (cinquenta e três minutos) do segundo tempo do jogo, por invadir o campo do jogo ao término da partida e ofendendo a honra e moral da equipe de arbitragem, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal demonstrando as seguintes condutas: Condutas: conforme consignado na Súmula: "TECNICO - Informo que após o término da partida o técnico da equipe do Parana, Sr Argelico Fucks, invadiu o campo de jogo (fato esse que já não é permitido), ele ainda protestou contra a arbitragem dizendo: "parabens, seu sacana, voce veio armado pra ferrar com a gente, você e a federação, vai se foder, voce nao vai dormir essa noite sem vergonha, ladrão" precisando ser retirado por jogadores e seguranças particulares do Paraná. O Sr Argelico ainda retornou para próximo da equipe da arbitragem no minuto seguinte e foi contido por seguranças e policiais do batalhão de choque. O cartão não foi apresentado em campo devido a falta de segurança".

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 243-F com a absorção da infração pelo art. 258-B, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE)

Fundamento Legal: 213, INCISO III DO CBJD

Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, que houve um atraso no reinício do segundo, bem como uma invasão ao local destinado à partida por parte dos atletas, e membros dirigentes da equipe denunciada que não se encontrava inscrito em súmula. Segundo o relatório, a invasão teve como objetivo ofender e agredir a arbitragem ao término da partida. Segundo o relatório, houve ainda arremesso de objetos para dentro do campo de jogo por parte da torcida da equipe mandante. Sendo assim, a denunciada incorre nas seguintes condutas:

1ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "(...) Foi arremessado aos 43 minutos do segundo tempo um copo que aparentemente tinha cerveja, pela torcida da equipe mandante, em direção ao banco da equipe visitante, operário FEC, os mesmos entregaram o copo para a delegada do jogo, Danyelle Gonçalves. (...) " (grifo próprio) Assim, o Denunciado praticou o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

ilícito tipificado no art. 213, inciso III do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação à 1ª conduta denunciada (arremesso de copo aos 43 minutos do segundo tempo). A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD. Recorrido(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE)

Fundamento Legal: 213, INCISO III DO CBJD.

3ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "(...) Durante essa confusão foi arremessado um objeto que não conseguimos identificar pois o supervisor Sr Rodrigo Vaz atirou o objeto para fora do campo. (...)".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 213, inciso III do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação à 3ª conduta denunciada (arremesso de objeto não identificado após o término da partida, tendo sido retirado de campo pelo Sr. Rodrigo Vaz).

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE)

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

4ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "Informo que a equipe do Paraná Clube entrou com atraso de 3 minutos para o início do segundo tempo, conforme regulamento da competição, fazendo com que a partida reiniciasse com 2 minutos de atraso".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A)/RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Autos nº 1350/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS ALBERTO ZITTA

Jogo: VERÊ x HOPE - TERCEIRONA 2024 Data: 27/10/2024 Horário: 11:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): GREYSON ASSUNÇÃO (OUTROS)

COMISSÃO TÉCNICA - EPD HOPE - SUPERVISOR SR. GREYSON ASSUNÇÃO. Art. 258, §2º, inciso II, e art. 258-B, do CBJD, por i) invadir o campo de jogo e ii) por reclamar acintosamente das marcações da arbitragem, causando tumulto.

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, E ART. 258-B, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao arts. 258, §2º, II e por unanimidade absolvido a infração ao art. 258-B do CBJD.

Autos nº 1404/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): IRINEU TONINELLO

Jogo: COMBATE BARREIRINHA FC x TRIESTE - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024 Data: 09/11/2024 Horário: 15:30

Comissão recorrida: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

RECORRENTE: MATHEUS DA CUNHA ZENZELUK (ATLETA)

Fundamento Legal: 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO I E 258, §2º, INCISO II

Atleta da equipe do COMBATE BARREIRINHA FC, camisa 7, registro 555.372, expulso de forma direta aos 22min do 1º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: 'DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

excessiva, na disputa da bola. Ao disputar a bola, o atleta subiu de maneira brusca e violenta, fazendo o movimento de gatilho, chegando muito próximo de golpear o adversário com o cotovelo no rosto. Ao ser expulso o mesmo proferiu o seguinte: "Você apitando é ridículo, tá com medo dos caras, tem que voltar pra escolinha." O mesmo saiu na sequência.'

O emprego da força excessiva na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

O desrespeito ao árbitro, autoridade máxima da partida, é infração prevista no artigo 258, §2º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254, §1º, I com a aplicação do art. 183 do CBJD com relação a infração ao art. 258.

RECORRIDO(A): PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Autos nº 1423/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO

Jogo: LARANJA MECÂNICA x AZURIZ - COPA SUB 16 - 2024 Data: 24/11/2024 Horário: 10:00

Comissão recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A. (CLUBE)

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da RDJ e súmula em anexo, noticiando uma invasão ao local destinado à partida por parte de um membro da equipe denunciada que não se encontrava inscrito em súmula, com a intenção de ofender a equipe de arbitragem. Sendo assim, a denunciada incorre nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Diante da conduta de seu Diretor, a EPD deverá ser condenada ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D, do CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) em concreto pela infração ao art. 258-D devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: FABIO AUGUSTO HACKENHAAR (OUTROS)

Fundamento Legal: 258-B E 243-F AMBOS DO CBJD

Identificado como Diretor da equipe do AZURIZ, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como do relatório do Delegado da partida, noticiando que no intervalo da partida houve uma invasão ao local destinado à partida por parte de um membro da equipe visitante que não se encontrava inscrito em súmula, demonstrando as seguintes condutas:

1ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "O Sr. Fábio Augusto Hackenhaar, uniformizado com camiseta e calça da equipe AZURIZ e se dizendo ser diretor da equipe visitante, após o término do primeiro invadiu o campo de jogo se deslocando até o centro do campo onde estava a equipe de arbitragem de forma grosseira dizendo, Vocês são muleques, não sabem o que estão fazendo , seus bando de safado, continuou com as ofensas e com gestos apontando para equipe de arbitragem . O mesmo precisou ser contido e retirado do campo com o auxílio da Polícia Militar".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD.

2ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "O Sr. Fábio Augusto Hackenhaar, uniformizado com camiseta e calça da equipe AZURIZ e se dizendo ser diretor da equipe visitante, após o término do primeiro invadiu o campo de jogo se deslocando até o centro do campo onde estava a equipe de arbitragem de forma grosseira dizendo, Vocês são muleques, não sabem o que estão fazendo , seus bando de safado, continuou com as ofensas e com gestos apontando para equipe de arbitragem . O mesmo precisou ser contido e retirado do campo com o auxílio da Polícia Militar".

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 60 (sessenta) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 258-B e por unanimidade apenado com 60 (sessenta) dias de suspensão em concreto pela desclassificação da infração do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

Autos nº 21/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SAMUEL TORQUATO

Jogo: CIANORTE x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025 Data: 22/01/2025 Horário: 20:00

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

RECORRIDO(A): LUCAS MAGALHÃES (OUTROS)

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Dirigente da EPD LONDRINA, pois, conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, "entrou em campo para falar com a comissão técnica do seu time após um membro da segurança particular contratada ter aberto o portão para sua entrada".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B, do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258-B do CBJD.

RECORRIDO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE)

Fundamento Legal: ART. 258-D

Além disso, a EPD infringiu o art. 258-D do CBJD, vez que essa é responsável pelo dirigente.

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO(A): LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS (ATLETA)

Fundamento Legal: ART. 250, I, DO CBJD

Atleta da equipe do CIANORTE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "impedir uma clara oportunidade de gol, ao cometer falta ao calçando seu adversário na disputa pela bola. Após a expulsão, o jogador deixou o campo sem manifestar qualquer tipo de reclamação em relação à decisão da equipe de arbitragem." (sic).

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, I, do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 250, I do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Mauro Ribeiro Borges

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR